



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. (Projeto de Lei nº 151/2017)

Cria o Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda – FOCOSERVIR.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR, instrumento de geração de recursos para unidades familiares aplicarem no seu consumo nos comércios e serviços do município de Hortolândia.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR:

I - recursos provenientes da transferência dos valores oriundos do reembolso de 10% (dez por cento) das operações de arranjos de pagamentos realizadas junto ao comércio de Hortolândia, conforme disposto na cláusula 3.2., subitem c3, do anexo I do Edital nº 01/2017, do processo nº 5853/2017;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR.

Art. 3º O FOCOSERVIR será gerido em conjunto pela Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR integrará o orçamento da Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR será vinculado e desenvolverá suas atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia SP.

§ 3º O Gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços e Redistribuição de Renda - FOCOSERVIR serão aplicados em:

I - distribuição entre as unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, a fim de que estas tenham acesso a recursos financeiros, a serem utilizados junto aos comércios e serviços do município de Hortolândia.

a) considera-se unidades familiares, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição dos seus membros.

b) considera-se renda familiar mensal, a soma de todos os rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da unidade familiar, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

c) a apuração da situação de pobreza e extrema pobreza das unidades familiares ocorrerá por meio do cadastro ativo do programa Bolsa Família, já instituído no município de Hortolândia.

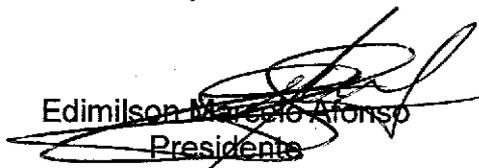
Art. 5º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Distribuição de Renda para Fomento ao Comércio de Hortolândia, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

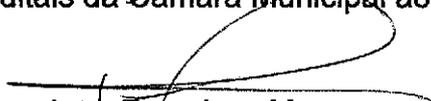
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2017.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 24 de outubro de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral